

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Secretário de Administração

LEI N.º 084, DE 11 DE ABRIL DE 2.005.

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo confessar e parcelar débitos previdenciários para com o INSS mediante Dação em Pagamento de imóvel e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a confessar e parcelar os débitos previdenciários do Município para com o INSS Instituto Nacional de Seguro Social, vencidos até a competência janeiro de 2005, tanto os débitos vencidos e não parcelados quanto aos já parcelados, por meio de confissão de dívida e promessa de dação em pagamento de imóvel urbano localizado na cidade de São Simão, Goiás, na quadra L, lote s/nº, na rua 22 entre as ruas 07 e 09, no Bairro Popular.
- **§** 1º O imóvel de que trata o *caput* tem por finalidade a construção de uma Agência do Instituto Nacional de Seguro Social.
- § 2º O Poder Executivo fica autorizado a, realizar despesas com a elaboração de projeto arquitetônico e de engenharia e, após a aprovação dos mesmos pelo Instituto Nacional de Seguro Social, construir o prédio para a instalação da Agência do Instituto Nacional de Seguro Social nesta cidade.
- § 3º As despesas para efetivação da dação em pagamento autorizada por esta Lei correrão por única e exclusiva conta da Fazenda Pública Municipal, inclusive com escritura e registro.
- § 4º Após a conclusão da obra, o imóvel com as benfeitorias será avaliado e se porventura a avaliação do imóvel exceder ao valor da dívida previdenciária, a diferença será abatida nos débitos previdenciários referente as competências que vencerem após a data da avaliação.

ESTADO DE GOIÁS Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

- **Art. 2º.** Recebido o imóvel em dação em pagamento, caberá ao INSS abater a dívida previdenciária do Município no valor da operação.
- § 1º Na hipótese de a avaliação do imóvel ser inferior ao valor da dívida previdenciária, subsistirá o crédito em favor do INSS quanto ao remanescente.
- § 2º A transferência do imóvel dar-se-á diretamente para a União ou para o INSS.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de abril de 2.005.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO